

NORMATIVO

OFICINAS DE EXPRESSÃO PLÁSTICA



Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santa Cruz (CMSC), promove oficinas de expressão plástica, na Casa da Cultura de Santa Cruz – Quinta do Revoredo. Através do Serviço Educativo Cultura Santa Cruz, este projeto, de mediação, orientado para as crianças, concretiza os objetivos nobres da educação em contexto não formal, aliando importantes domínios da Gestão Cultural.

Este é um projeto que pretende consolidar o compromisso público que esta Autarquia tem desenvolvido nas diferentes áreas de atuação ao nível das políticas públicas para o fomento da Cultura e da Educação ao serviço da comunidade, das famílias e das crianças.

Sendo competência do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da população nos domínios da educação, cultura, tempos livres, saúde e promoção do desenvolvimento, o projeto que aqui se regula evidencia a materialização destes domínios. Pretende-se fomentar a interação social adjacente a atividades desta natureza, estimular a criatividade dos mais jovens, realçar a importância de trabalhar a materialização e concretização das ideias, promover os valores da cultura, dando a conhecer noções de estética (do belo e do grotesco) que redefinem constantemente a atividade cultural deste Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

De acordo com a alínea u), n.º 1 do artigo 33, do Decreto-Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à Câmara: *Promover (...) e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).*

Artigo 2.º

Âmbito

Face ao acima exposto e no âmbito do projeto - oficinas de expressão plástica, a Câmara Municipal de Santa Cruz – doravante abreviadamente designada por CMSC, disponibiliza através e na sua Casa da Cultura – doravante abreviadamente designada por CCSC, atividades que têm como fim a ocupação dos tempos livres das crianças do concelho.



Artigo 3.º

Objetivo

O Serviço Educativo Cultura Santa Cruz pretende validar o papel das artes no desenvolvimento da personalidade e dos processos de estruturação cognitivos e sócio afetivos, propondo a introdução de várias disciplinas artísticas, através de exercícios práticos e do domínio das artes visuais e plásticas. Através da utilização dos instrumentos teóricos e práticos que possibilitam, numa perspetiva atualizada e global, uma intervenção na área do saber e da ação, o Serviço Educativo Cultura Santa Cruz, visa o desenvolvimento do potencial criativo, da imaginação, e da promoção da literacia estética e cultura visual do nosso público.

Com a realização de mais este projeto, chamamos a nós a missão de, de forma continuada, promover mais esta iniciativa enriquecedora para a nossa jovem comunidade, nomeadamente:

- a. Divulgar a oferta de atividades que a Casa da Cultura dinamiza, proporcionando às crianças inscritas a oportunidade de experimentação das mesmas;
- b. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- c. Colaborar na socialização de cada criança, através da participação na vida em grupo;
- d. Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- e. Melhorar a situação socioeducativa e a qualidade de vida das crianças;
- f. Potenciar a interação e a inclusão social das crianças em risco e em exclusão social e familiar.

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos do presente normativo, são consideradas oficinas de expressão plástica, os programas e iniciativas destinadas a grupos de crianças, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo e cultural.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Artigo 5.º

Condições de participação

1. Podem participar nas oficinas de expressão plástica todos/as os/as crianças residentes no Concelho de Santa Cruz, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade, e as crianças residentes noutros concelhos, desde que inscritas em estabelecimentos de ensino, representem movimentos associativos do concelho de Santa Cruz ou que tenham ascendentes, até 2º grau, residentes no Município.
2. Os/As participantes obrigam-se a cumprir todas as regras existentes no presente Normativo.

Artigo 6.º

Inscrições

1. As inscrições são gratuitas.
2. A inscrição deve ser formalizada pelo/a progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal, através do preenchimento do requerimento próprio, disponível na página oficial do Município (www.cm-santacruz.pt), nos Serviços de Atendimento ao Público, no Edifício da Câmara Municipal de Santa Cruz, na Loja do Município e nas Juntas de Freguesia do Concelho.
3. Os documentos instrutórios a apresentar são os seguintes:
 - a. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte do/a participante;
 - b. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte do/a progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal;
 - c. Cartão de Identificação de Pessoa Singular (NIF) do/a participante (se aplicável);
 - d. Cartão de Identificação de Pessoa Singular (NIF) do/a progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal (se aplicável);
 - e. Atestado de residência do/a participante (se aplicável);
4. A Câmara Municipal de Santa Cruz poderá requisitar mais algum documento que considere pertinente, que não esteja previsto no requerimento referido no número 3.
5. O requerimento de inscrição e os documentos instrutórios referidos anteriormente devem ser enviados, dentro do período de inscrição estipulado, para geral@cm-santacruz.pt.
6. Não serão aceites inscrições que não sejam efetuadas através do requerimento mencionado anteriormente.

Artigo 7.º

Prazos

1. O prazo de inscrição é definido mediante despacho do membro do órgão executivo com a competência delegada, e divulgado através do edital e cartaz do concurso, pelos canais de comunicação do Município, como o site oficial e as redes sociais, e locais de estilo.
2. As inscrições efetuadas que não respeitem os prazos estipulados, não serão aceites.
3. Caso se justifique, e mediante aprovação do membro do órgão executivo da Câmara Municipal com competência delegada, o prazo de inscrição poderá sofrer alterações.
4. Em caso de alteração, como previsto no número anterior, a mesma será divulgada através de edital e dos canais de comunicação do Município.

Artigo 8.º

Vagas

1. O número de vagas é limitado dependendo dos recursos logísticos e materiais de cada atividade.
2. O número mínimo de participantes é de 6 crianças e o número máximo é de 12 crianças.
3. Será dada prioridade às crianças residentes no concelho de Santa Cruz. Em caso de empate, a seleção terá por base a ordem de chegada da inscrição.
4. Caso se justifique, e mediante aprovação do membro do órgão executivo da Câmara Municipal com competência delegada, o número de vagas poderá sofrer alterações.

Artigo 9.º

Deveres gerais de participação

1. São deveres gerais de participação:
 - a. Apresentarem-se nos locais e horários previamente definidos;
 - b. Estarem munidos do vestuário adequado, em função das características das atividades e de acordo com a comunicação e orientação prévia da organização de cada oficina;
 - c. Cumprir as instruções e orientações dos/as técnicos/as e colaboradores responsáveis pelas oficinas, respeitar e tratar com cortesia os/as restantes colegas, assim como os restantes funcionários/as da Quinta do Revoredo.
 - d. O/A progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal deve garantir o transporte, pontualidade e assiduidade do/a participante.
 - e. O/A progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal deve informar a organização acerca de possíveis alergias ou outras situações relevantes, como intolerâncias.

Artigo 10.º

Locais e Horários

1. Os locais e horários são definidos mediante despacho do membro do órgão executivo com a competência delegada, e divulgado através do edital e cartaz do concurso, pelos canais de comunicação do Município, como o site oficial e as redes sociais, e locais de estilo.
2. Se necessário, por motivos de força maior, a organização pode alterar o horário e as datas das atividades, que serão publicadas através dos canais de comunicação do Município.

Artigo 11.º

Material de apoio

1. A Câmara Municipal de Santa Cruz disponibiliza os materiais comuns a serem utilizados nas atividades.
2. Se assim o entender, o/a progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal pode autorizar o/a participante a fazer-se acompanhar pelo seu próprio material, devendo entrar em contato com o Serviço Educativo Cultura Santa Cruz para ter conhecimento do material necessário para participar na atividade.
3. Se o/a participante tiver de se fazer acompanhar por materiais para a realização de uma determinada atividade, esta informação será transmitida previamente ao/à progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal.
4. Todos os materiais e/ou artigos pessoais do/a participante, são da sua inteira responsabilidade.

Artigo 12.º

Alimentação

1. Se o/a progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal o entender, o/a participante pode fazer-se acompanhar por um lanche.
2. Os lanches/refeições são da inteira responsabilidade do/a progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal.

Artigo 13.º

Exclusões/ Penalizações

1. No caso de incumprimento do presente Normativo ou comportamentos impróprios de comprovada evidência, a organização reserva-se ao direito de impedir o acesso ou permanência nas oficinas.

2. A não obediência das presentes normas será comunicada ao/à progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal, os quais serão responsáveis por eventuais consequências que daí resultarem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Responsabilidade

1. A Câmara Municipal possui seguro de responsabilidade civil, que cobre os riscos do evento, e seguro de acidentes pessoais, que cobre os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes, em caso de acidente.

Artigo 15.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelo/a progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal destinam-se, exclusivamente, à instrução da inscrição, sendo a Câmara Municipal de Santa Cruz responsável pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à Proteção das Pessoas Singulares, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os/as participantes o solicitem.
3. O/A progenitor/a ou pessoa que exerce poder paternal deve autorizar ser notificado/a através de e-mail e/ou através do(s) número(s) telefónico(s) indicado(s).

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1. As lacunas e/ou dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente Normativo, deverão ser enviadas ao cuidado da Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural da Câmara Municipal de Santa Cruz, através do mail: geral@cm-santacruz.pt.
2. As situações não previstas no presente Normativo deverão ser avaliadas pelo membro do órgão executivo com competências delegadas.

